



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL  
Telefones: (65) 3613-2999 / 3324-4315  
e-mail: secex-estadual@tce.mt.gov.br

PROCESSO	:	31021-2/2017
INTERESSADO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
ASSUNTO	:	CUMPRIMENTO ÀS DETERMINAÇÕES AO ACÓRDÃO Nº 287/2015-PC – REFERENTES A CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2014
GESTOR	:	ANDRE LUIS TORRES BABY
RELATOR	:	CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA
AUDITOR	:	MARILENE DIAS DE OLIVEIRA

## Relatório Técnico Preliminar

### 1. INTRODUÇÃO

Em atendimento ao Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator, no qual determina a análise dos documentos apresentados pelo Senhor André Luís Torres Baby – Secretário de Estado de Meio Ambiente referente a cumprimento do Acórdão nº 287/2015-PC, atinentes à adoção de medidas, que visam individualizar os lançamentos e registros contábeis do Fundo Estadual de Meio Ambiente – FEMAM.

Primeiramente, informa-se que o Acórdão nº 287/2015-PC é proveniente do julgamento das Contas Anuais de Gestão do exercício de 2014 da Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA, publicado em 17 de dezembro de 2015, em que dispõe o que segue: “**determinando à atual gestão que: 1)** adote medidas efetivas para individualizar os lançamentos e registros contábeis do FEMAM; [...]” (grifo nosso). Como o Acórdão nº 287 foi julgado em 2015, a atual gestão seria a do exercício de 2015.



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

DE ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

Telefones: (65) 3613-2999 / 3324-4315

e-mail: [secex-estadual@tce.mt.gov.br](mailto:secex-estadual@tce.mt.gov.br)

Cabe informar que foi reproduzido apenas a determinação do item 1 constante do Acórdão nº 287/2015-PC, em razão do processo tratar-se somente desse item.

Para dar cumprimento às determinações constantes do item 1 do Acórdão nº 287/2015-PC, o Senhor André Luís Torres Baby – Secretário Executivo de Meio Ambiente encaminhou a este Tribunal, por meio do Ofício nº 2.086/SEMA-MT/2017 o “Plano de Providência de Controle Interno - PPCI Implementado nº 006/2016, do Sub-sistema Contábil”, bem como vários documentos para comprovar que as medidas foram adotadas para individualizar os lançamentos e registros contábeis do FEMAM. Esses documentos foram protocolados em 16 de outubro de 2017, conforme documento digital nº. 286878/2017, os quais passa-se a analisá-los, a seguir:

## **2. DOS DOCUMENTOS ENVIADOS PELO RESPONSÁVEL**

Relaciona-se a seguir os documentos protocolados neste Tribunal pelo Senhor André Luís Torres Baby – Secretário Executivo de Meio Ambiente (documento digital nº 286878/2017) que serão analisados posteriormente:

- 1) Ofício nº 2.086/SEMA-MT/2017 (fl. 1) de 04 de outubro de 2017, em que encaminha o “Plano de Providência de Controle Interno - PPCI Implementado nº 006/2016, do Subsistema Contábil”, bem como vários documentos;
- 2) Plano de Providência de Controle Interno – PPCI Implementado nº 006/2016, do Subsistema Contábil (fl. 2) elaborado pela SEMA e enviado à Controladoria Geral do Estado – CGE;



- 3) Portaria/SEMA/00051/2017 de 10 de agosto de 2017 (fl. 3) do Secretário de Estado do Meio Ambiente em que designa servidores em substituição de cargo em Comissão, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE, da mesma data;
- 4) Portaria nº 648 de 18 de agosto de 2017 (fl. 4) do Secretário de Estado de Meio Ambiente em que delega suas atribuições ao Secretário Executivo de Meio Ambiente, publicada na mesma data;
- 5) Portaria/SEMA/00052/2017 (fl. 5) de 14 de agosto de 2017, em que designa em substituição ao cargo em Comissão/Função o Gerente de Sistemas de Tecnologia da Informação e a responsável pela Unidade Setorial de Controle Interno – UNICESI por curto espaço de tempo;
- 6) Anexo 1, Processo nº 320611/2014 (fls. 6/8), refere-se à solicitação da SEMA endereçada à SEFAZ mediante o Ofício nº 017/CCONT/SENAM/SEMA/2014 de 02 de junho de 2014, para que sejam criados grupos de contas contábeis para o FEMAM;
- 7) Ofício nº 253/2014 – SCGC/SATE/SEFAZ (fls. 9/10 e 17/18) de 11 de agosto de 2014 da Coordenadoria de Contabilidade por Sistemas Digitais - SEFAZ em resposta à solicitação da SEMA;
- 8) Comunicação Interna nº 078/CCON/SEMA/2014 (fls. 11/12) de 24 de setembro de 2014 da Coordenadoria Contábil para a Secretaria Adjunta de Gestão Sistêmica – SAGS-SEMA/MT;
- 9) Cópia da Lei Complementar nº 232 de 21 de dezembro de 2005 (fls. 13/16) que alterou o Código Estadual de Meio Ambiente e criou o Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEMAM;



10) O anexo 2 (fls. 19/24) trata do Parecer Técnico nº 016/2015/SO/SEPLAN-MT, de 17 de dezembro de 2015, relativo à solicitação da SEMA sobre a criação da Unidade Orçamentária do Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEMAM. Este Parecer foi protocolado na SEMA em 30 de dezembro de 2015 sob o nº 686645/2015, juntamente com o Ofício nº 488/GAB/SEPLAN/2015 de 21 de dezembro de 2015 em que envia o referido Parecer;

11) O Ofício nº 3040/2015/SEMA/MT (fls. 25/26) de 08 de dezembro de 2015 enviado ao Secretário de Estado de Planejamento, com cópia para o Secretário de Estado de Fazenda em que solicita a criação de uma Unidade Orçamentária para o FEMAM;

12) Anexo 3, Processo nº 261403/2017 (fls. 27/34), protocolado em 22 de junho de 2017 na Secretária de Estado de Meio Ambiente - SEMA, referente ao Ofício COE/GAB nº 0607/2017 que encaminhou o Parecer de Auditoria nº 0285/2017, bem como o Despacho do Secretário-Controlador Geral do Estado em resposta à solicitação de Parecer da SEMA sobre a transformação do FEMAM – Fundo Estadual de Meio Ambiente de Unidade Gestora para Unidade Orçamentária;

13) Anexo 4, Prestação de Contas do FEMAM (fls. 35/81), compõe-se da Comunicação Interna nº 0141/CCONT/SAAS/SEMA/2017, de 20 de setembro de 2017 da Coordenadoria Contábil da SEMA para o Secretário Adjunto de Administração Sistêmica (SAAS), em que envia a Prestação de Contas do FEMAM referente ao mês de agosto de 2017, contendo o Balancete Financeiro da Secretaria de Estado de Meio Ambiente com notas explicativas referente ao Fundo Estadual de Meio Ambiente, Balancete Orçamentário da SEMA, também com notas explicativas atinente ao FEMAM, Demonstrativo da Receita Orçada com a Arrecadada – FIP 729, Demonstrativo da Despesa Orçamentária – FIP 613, Resumo da Despesa Orçamentária por Unidade Orçamentária – FIP 617, Demonstrativo da Despesa Orçamentária por PAOE e Subelemento – FIP 701, Demonstrativo da Despesa Orçamentária por Subelemento – FIP 704.



### 3. DA ANÁLISE

Em relação aos documentos anexados às justificativas (documento digital nº 286878/2017) tem-se a relatar o que segue:

1) Ofício nº 2.086/SEMA-MT/2017 (fl. 1), de 04 de outubro de 2017, em que enviou a este Tribunal o “Plano de Providências de Controle Interno – PPCI Implementado nº 006/2016, do Subsistema Contábil”, bem como vários documentos para demonstrar que tomou as medidas necessárias para individualizar os lançamentos e registros contábeis do FEMAM, em atendimento à determinação do Acórdão nº 287/2015 – PC atinente às Contas Anuais da SEMA do exercício de 2014. Este Ofício foi assinado pelo Senhor André Luís Torres Baby – Secretário Executivo de Meio Ambiente, designado pela Portaria 648/2017 à época.

2) O Plano de Providências de Controle Interno – PPCI Implementado nº 006/2016, do Subsistema Contábil (fl. 2) elaborado pela Controladoria Geral do Estado – Unidade Setorial de Controle Interno – UNICESI, Unidade Orçamentária SEMA/MT atinente ao Acórdão nº 287/2015 – PC do TCE/MT, consta na coluna Providências – 1. Elaborar Prestação de Contas do FEMAM ao CONSEMA demonstrando de forma individualizada os lançamentos contábeis referentes à arrecadação e aplicação dos seus recursos através da emissão de relatórios filtrados por UG (0002) e por fonte (109, 161, 169, 240, 245) pertencentes ao Fundo Especial, objetivando torna-lo transparente, claro e conciso, bem como as informações prestadas eficientes e eficazes, conforme a seguir:

Impropriedades Detectáveis	Causas Apon-tadas no Docu-mento de Audi-toria	Causas Detectadas pelos Responsáveis	Providências				Observa-ções
			O que fazer	Quem fazer	Como fazer	Quando fazer	
Ausência de apresentação individualizada do Fundo Especial FEMAM (demonstrati-vos contábeis isolados, inclu-sive na	Para a Lei 4.320/64 os fundos especiais constituem de um conjunto de recursos espe-cíficos que por lei se vinculam à realização de determinados	Considerando que a criação da Unidade Orçamentária não é de competência da SEMA o órgão vem tomando as providên-cias desde 2014 (Ofí-cio nº 017/CCONT/FE-MAM/	Enviar mensal-mente ao Dire-tor Executivo do FEMAM para apreciação e posterior enca-minhamento ao CONSEMA a Prestação de Contas Mensal	Coordena-doria Contá-bil da SEMA.	1. Elaborar Prestação de Contas do FEMAM e enviar ao CONSEMA, demons-trando de forma indivi-dualizada os	Emitir a Prestação de Contas do mês de agosto de 20176 até o úl-timo dia útil do mês de	Anexo 1. Processo nº 320611/2014 em que a SEFAZ afirma que não é possí-vel a emis-são de ba-lançetes e



Impropriedades Detectáveis	Causas Apon-tadas no Docu-mento de Audi-toria	Causas Detectadas pelos Responsáveis	Providências				Observa-ções
			O que fazer	Quem fazer	Como fazer	Quando fazer	
condição de fundo especial, este deveria ser uma Unidade Orçamentária no Orçamento anual da Administração Pública, em obediência ao inc. III do artigo 50 da LC nº 101/2000 e a Resolução nº 32/2008.	serviços e devem estar compreendidos na LOA. Apesar da lei não definir a forma que esses recursos devem figurar no orçamento público, estabeleceu de modo inequívoco que deverá possibilitar transparência na prestação de contas, o exercício do controle externo e por toda a sociedade. A forma como a SEMA tem apresentado as informações e os resultados do Fundo não é satisfatória. O TCE vem alertando que apesar do FEMAM estar constituído como uma UG no FIPLAN desde 2007, a sua contabilidade está embaralhada com a contabilidade da SEMA, em razão da fusão que transformou o FEMAM em uma UG dentro da UO da SEMA.	SEMA/2014 em anexo), conforme mencionado na Defesa protocolada no TCE.	com os relatórios contábeis da Receita e Despesa devidamente assinados pelo contador responsável da unidade e pelo Diretor Executivo do FEMAM.		lançamentos contábeis, referentes a arrecadação e aplicação dos seus recursos, mediante a emissão de relatórios filtrados da UG (0002) e por fonte: 109, 161, 169, 240, 244, 245 pertencentes ao Fundo Especial, objetivando torna-lo transparente, claro e conciso, tornando as informações prestadas em eficientes e eficazes. 2. Extrair os relatórios contábeis do sistema FIPLAN por fonte no caso da Receita e por UG no caso da Despesa, sendo eles: FIP 729 Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, FIP 613 Demonstrativo da Despesa Orçamentária, FIP 617 Resumo da Despesa Orçamentária por Unidade Orçamentária, FIP 701 Demonstrativo da Despesa Orçamentária por PAOE e subelemento, FIP 704 Demonstrativo da Despesa Orçamentária por subelemento, sendo que	setembro e posteriormente enviar mensalmente até o último dia útil do mês subsequente	balanços anuais do FEMAM (UG) separado da Secretária (UO) e que não é possível segregar grupos de contas para uma determinada UG. Anexo 2: Processo 686645/2015 em que a SEPLAN entende que não há necessidade de criação de UO para o FEMAM, pois é possível emitir relatórios que identificam a execução das despesas para prestação de contas. 3. Processo 261403/2017, a CGE emite Parecer que não é necessário a transformação do FEMAM de UG em UO, porém é indispensável a criação de contas contábeis específicas que produzam informações primordiais para a gestão e controle dos recursos vinculados aos fundos. Anexo 4 Cópia da Prestação de Contas do FEMAM referente ao mês de agosto encaminhado ao CON-SEMA em 20/09/2017.



Impropriedades Detectáveis	Causas Apon-tadas no Documento de Auditoria	Causas Detectadas pelos Responsáveis	Providências				Observações
			O que fazer	Quem fazer	Como fazer	Quando fazer	
					esses relatórios se apresentaram individualmente ao FEMAM. 3. Gerar no FIPLAN o Balancete Financeiro, bem como o Balancete Orçamentário da SEMA e evidenciar os valores pertencentes ao Fundo através de Notas Explicativas.		

3) Portaria/SEMA/00051/2017 fl. 3 do documento digital nº 286878/2017 de 10 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE da mesma data, em que designa a Senhora Juliana Becker de Godoy em substituição ao cargo em Comissão de Coordenador Contábil.

4) Portaria nº 648 de 18 de agosto de 2017 (fl. 4), publicada no DOE da mesma data, em que delega ao Secretário Executivo de Meio Ambiente as atribuições de Secretário de Estado de Meio Ambiente, respeitando as demais delegações discriminadas na Portaria nº 387 de 13 de junho de 2016.

5) Portaria/SEMA/00052/2017 (fl. 5) de 14 de agosto de 2017, em que designa em substituição ao cargo em Comissão/Função o Gerente de Sistemas de Tecnologia da Informação por 15 dias, no período de 07/08/2017 até 21/08/2017 e da responsável pela Unidade Setorial de Controle Interno – UNICESI por 30 dias no período de 18/09/2017 até 17/10/2017.

6) O Anexo 1 (fls. 6/8) trata do Ofício nº 017/CCONT/SENAM/SEMA/2014 de 02 de junho de 2014, encaminhado ao Superintendente de Controle Gerencial Contábil do Estado/SEFAZ referente à solicitação da SEMA, para que sejam criados grupos de



contas contábeis separados para o FEMAM, no sistema FIPLAN na Unidade Orçamentária 2701, sendo a UG 001 SEDE e UG 0002 FEMAM com emissão de balancetes e Balanço Anual. Esclarece ainda, que essa solicitação se faz necessária em virtude do § 2º, artigo 10 da Lei nº 232 de 21/12/2005 estabelecer que: “O Diretor Executivo do FEMAM encaminhará os balancetes mensais e balanço anual à apreciação do CONSEMA”. Este ofício foi protocolado sob o nº. 320611/2014 na SEFAZ.

7) A Coordenadoria de Contabilidade por Sistemas Digitais da SEFAZ em resposta à solicitação da SEMA informa, por meio do Ofício nº 253/2014-SCGS/SATE/SEFAZ (fls. 9/10 e 17/18) de 11 de agosto de 2014, que o sistema é corporativo, o plano de contas é único e padronizado para todos os integrantes do sistema, não tendo como segregar grupos de contas para determinada UG, e que para atendimento da demanda da SEMA, o FEMAM teria que ser uma UO - Unidade Orçamentária.

8) Comunicação Interna nº 078/CCON/SEMA/2014 (fl. 11) de 24 de setembro de 2014 da Coordenadoria Contábil para a Secretaria Adjunta de Gestão Sistêmica – SAGS-SEMA/MT, em que comunica a resposta recebida da Coordenadoria de Contabilidade por Sistemas Digitais da SEFAZ mediante o Ofício nº 253/2014-SCGS/SATE/SEFAZ. Em razão da resposta recebida solicita que seja criada uma UO específica para o FEMAM para melhor gerenciamento, detalhamento e encaminhamento de balancetes ao CONSEMA, conforme Lei Complementar nº 232/2005 e recomendação do TCE/MT.

9) Cópia da Lei Complementar nº 232 de 21 de dezembro de 2005 (fls. 13/16) que alterou o Código Estadual de Meio Ambiente e criou o Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEMAM com o objetivo de financiar a implementação de ações visando a restauração ou reconstituição de bens lesados, a defesa do meio ambiente, a regularização de unidades de conservação, as políticas florestal e de recursos hídricos, a educação ambiental, as despesas com custeio e investimentos, incluindo encargos de



capacitação, aperfeiçoamento, desenvolvimento e modernização de atividades ambientais.

10) O anexo 2 (fls. 19/24) trata do Parecer Técnico nº 016/2015/SO/SEPLAN-MT, de 17 de dezembro de 2015, relativo à solicitação da SEMA sobre a criação da Unidade Orçamentária do Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEMAM. Neste Parecer consta a título de informação que no início de 2013 foi iniciado um estudo na Assembleia Legislativa sobre os fundos especiais (Câmara Temática dos Fundos Especiais, instituída pelo Ato nº 15/2013, por requerimento do Deputado Estadual Senhor José Domingos Fraga) que teve a participação de técnicos do Poder Executivo, Assembleia Legislativa e do Tribunal de Contas do Estado. E no relatório final não há qualquer menção sobre a criação de Unidade Orçamentária para o FEMAM, apenas sinaliza pela sua continuidade, conforme a seguir:

Recomenda-se a manutenção do Fundo de Meio Ambiente FEMAM, pois possui fonte de recursos próprios e vinculados. No caso de interesse da administração pública, podem ser excluídas do fundo as receitas decorrentes dos resultados pelo uso da água, das compensações financeiras decorrentes da exploração mineral e de aproveitamento hidroenergéticos (sic), com objetivo de promover a desvinculação das receitas, uma vez que não há exigência legal para constituição de fundo para recebimento dessas receitas (grifo do autor).

11) O Parecer Técnico da Secretaria de Estado de Planejamento concluiu que “não há necessidade da criação de Unidade Orçamentária para o FEMAM, uma vez que existe (sic) relatórios no Sistema FIPLAN que permitem a sua visibilidade”. Porém, se a SEMA entender que esses relatórios não atendem o dispositivo da Lei Complementar nº 232/2005 e os questionamentos do Tribunal de Contas, ela “deverá encaminhar solicitação de abertura de crédito especial contendo toda a programação do Fundo para que a SEPLAN possa preparar o Projeto de Lei de inclusão da Unidade Orçamentária do FEMAM no orçamento de 2016” e encaminhar à Assembleia Legislativa para apreciação. Este Parecer foi protocolado na SEMA em 30 de dezembro de 2015 sob o nº 686645/2015, juntamente com o Ofício nº 488/GAB/SEPLAN/2015 de 21 de dezembro de 2015 em que envia o referido Parecer.



12) O Ofício nº 3040/2015/SEMA/MT (fls. 25/26) de 08 de dezembro de 2015 enviado ao Secretário de Estado de Planejamento, com cópia para o Secretário de Estado de Fazenda em que solicita a criação de uma Unidade Orçamentária para o Fundo Estadual de Meio Ambiente, foi protocolado na SEPLAN sob o nº 659562/2015 e na SEFAZ com o nº 659610/2015, ambos na mesma data 11/12/2015, antes da publicação do Acórdão nº 287/2015 - PC deste Tribunal, em 17/12/2015. Contudo, no Ofício nº 3040/2015/SEMA/MT menciona o julgamento das contas anuais de gestão da Secretaria de Estado de Meio Ambiente referente ao exercício de 2014 e cita a irregularidade apontada como “Grave”, apresentada no Acórdão nº 287/2015-PC, apesar de não citar o número do Acórdão.

13) Isso significa que antes da publicação do Acórdão nº 287/2015 - PC, a Secretaria ambiental já estava tomando providências para obedecer às determinações deste Tribunal.

14) No Ofício nº 3040/2015/SEMA/MT também mencionou o Ofício nº 253/2014-SCGC/SEFAZ em resposta à solicitação anterior da SEMA, em que esta solicitou à SEFAZ orientação para criação de novos grupos de contas contábeis para o FEMAM. A SEMA reforça o seu pedido à SEPLAN levando em conta o Ofício da SEFAZ em que apontou a necessidade de criação de uma Unidade Orçamentária - UO para atender a demanda do FEMAM.

15) Por ser a SEMA uma Administração Direta, ela não tem competência para criar grupos de contas Contábeis, bem como criar Unidade Orçamentária para o FEMAM que é um fundo contábil ligado a ela. Essa informação a SEMA coloca no Ofício nº 3040/2015/SEMA/MT, explicando que não está dentro da sua competência, então requer da Secretaria de Estado de Planejamento que tome as providências cabíveis quanto à criação de nova Unidade Orçamentária para que possa seguir fielmente as orientações do TCE. Este ofício foi assinado pelo Senhor André Luís Torres Baby –



Secretário de Estado de Meio Ambiente – em substituição, em 08 de dezembro de 2015.

16) O Ofício CGE/GAB nº 0607/2017 - anexo 3 (fl. 29) do documento digital nº 286878/2017, de 22 de maio de 2017, consta que a SEMA enviou o Ofício nº 0084/2017/GAB/SEMA-MT de 18/01/2017 protocolado sob o nº 31983/2017 na CGE, em que solicita emissão de parecer sobre a transformação do FEMAM – Fundo Estadual de Meio Ambiente de Unidade Gestora para Unidade Orçamentária. Em resposta à solicitação a Controladoria Geral do Estado - CGE emitiu o Parecer de Auditoria nº 0285/2017.

17) O Parecer de Auditoria nº 0285/2017 - anexo 3 (fls. 30/33) de 22 de maio de 2017 da CGE, homologado pelo Secretário-Controlador Geral do Estado, foi enviado ao Senhor Carlos Henrique Baqueta Fávoro - Secretário de Estado de Meio Ambiente (SEMA) por meio do Ofício CGE/GAB nº 0607/2017 de 22 de maio de 2017.

18) Para a sua elaboração foram consideradas as informações do Processo nº 31983/2017 e os documentos relativos ao julgamento realizado pelo TCE-MT atinente às contas de gestão da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, exercício de 2014 e as legislações pertinente ao assunto. E o seu foco é a análise da necessidade de transformação do Fundo Estadual de Meio Ambiente - FEMAM atualmente Unidade Gestora, em Unidade Orçamentária.

19) No Parecer de Auditoria destaca que o FEMAM foi criado pela Lei Complementar nº 232 de 21 de dezembro de 2005, estruturado como Unidade Gestora sob a responsabilidade da SEMA, nos termos do artigo 8º dessa Lei. Os fundos são instrumentos de gestão financeira, despersonalizados, por meio dos quais se afetam recursos a finalidades determinadas. É competência do próprio ente que cria o fundo estabelecer em lei específica sua organização e operacionalização. O ente possui autonomia para adotar normas próprias quanto à aplicação dos recursos movimentados pelo fundo,



dessa forma, possibilita a formatação de sua operacionalização e, ainda de controle, prestação e tomada de contas, observadas as normas dos órgãos de controle a que está sujeito.

20) Também destaca o artigo 10 da Lei Complementar nº 232/2005 que determina:

**Art. 10** O FEMAM será presidido pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente e terá um Diretor Executivo que fará seu gerenciamento administrativo, financeiro e contábil.

**§ 1º** A atividade de arrecadação e a gestão fiscal do FEMAM serão realizadas pelo Diretor Executivo, auxiliado por coordenadoria específica.

**§ 2º** O Diretor Executivo do FEMAM encaminhará os balancetes mensais e balanço anual à apreciação do CONSEMA.

21) O Parecer ressalta que o FEMAM representa uma Unidade Gestora sob responsabilidade da Unidade Orçamentária da Secretaria de Estado de Meio Ambiente. Os demonstrativos contábeis que compõem o Balanço Geral são extraídos do Sistema FIPLAN – Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso, os relatórios contábeis são unificados, não havendo demonstrações contábeis individualizadas do FEMAM, porém, os lançamentos contábeis são identificáveis através da Unidade Gestora e das fontes específicas do Fundo. Cita também o inciso III do artigo 50 da Lei 101/2000 “as demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica [...]”.

22) O Parecer da Auditoria 0285/2017 conclui que a movimentação contábil dos atos relacionadas à gestão dos recursos que são destinados ao FEMAM devem ser registrados, em separado, para posteriormente consolidar as informações aos registros do órgão. Tais informações subsidiarão os sistemas de gestão fiscal, acompanhamento da execução orçamentária e a prestação de contas anual. Isso não significa, porém, que o fundo deva necessariamente possuir contador, ou mesmo equipe administrativa. É perfeitamente possível o fundo valer-se dos recursos humanos da SEMA ao qual está diretamente vinculado. Nesse sentido não é necessário a transformação do



FEMAM de Unidade Gestora em Unidade Orçamentária, porém é indispensável a criação de contas contábeis específicas, que possibilitem a produção, informações primordiais para gestão e controle dos recursos vinculados aos fundos. Finaliza destacando que o Gestor deve observar o artigo 10 da Lei Complementar nº 232/2005, o qual determina que o Diretor Executivo do FEMAM encaminhe os balancetes mensais e o balanço anual do fundo à apreciação do CONSEMA. Este Parecer é datado de 10 de abril de 2017.

23) Em relação ao Parecer Técnico nº 016/2015 da SEPLAN mencionado no Parecer de Auditoria nº 0285/2017 da CGE, já foi analisado anteriormente.

24) Anexo 4, Prestação de Contas do FEMAM (fls. 35/81) compõe-se da Comunicação Interna nº 0141/CCONT/SAAS/SEMA/2017 de 20 de setembro de 2017 da Coordenadoria Contábil para o Secretário Adjunto de Administração Sistêmica (SAAS), em que envia a Prestação de Contas do FEMAM referente ao mês de agosto de 2017, para apreciação e posterior encaminhamento ao CONSEMA. O encaminhamento desta Prestação de Contas é em obediência ao § 2º do artigo 10 da Lei Complementar nº 232 de 21 de dezembro de 2005 em que estabelece que “O Diretor Executivo do FEMAM encaminhará os balancetes mensais e balanço anual à apreciação do CONSEMA”. Assim, passaram a integrar à Prestação de Contas do FEMAM (fls. 36/80) os seguintes relatórios:

- Balancete Financeiro da Secretaria de Estado de Meio Ambiente com notas explicativas aos valores referentes ao FEMAM;
- Balancete Orçamentário da SEMA, também com notas explicativas dos valores referentes ao FEMAM;
- Quadro Demonstrativo da Receita por Natureza Valor Acumulado de janeiro/agosto de 2017;
- FIP 729 – Demonstrativo da Receita Orçada com a Arrecadada das Fontes (109, 161, 169, 240, 244 e 245);
- FIP 613 – Demonstrativo da Despesa Orçamentária – UG 0002 FEMAM;



- FIP 617 – Resumo da Despesa Orçamentária por Unidade Orçamentária – UG 0002 FEMAM;
- FIP 701 – Demonstrativos da Despesa Orçamentária por PAOE e Subelemento – UG 0002 (FEMAM);
- FIP 704 – Demonstrativo da Despesa Orçamentária por Subelemento – UG 0002 (FEMAM);
- Ofício nº 1973/SEMA- MT/2017 de 21 de setembro de 2017 (fl. 81) do Secretário Executivo de Meio Ambiente para o Secretário-Controlador Geral do Estado em que encaminha o Plano de Providência de Controle Interno – PPCI Implementado nº 006/2016, em cumprimento do Acórdão nº 287/2015 – PC do TCE atinente às Contas Anuais de 2014 da SEMA.

25) As Notas Explicativas à Prestação de Contas do FEMAM (fl. 39) informam que em consequência de um trabalho de reanálise dos relatórios de Prestação de Contas do FEMAM encaminhados ao CONSEMA, objetivando tornar as informações prestadas mais transparentes, claras, concisas, eficientes e eficazes, foram adotadas novas técnicas e procedimentos na emissão dos relatórios contábeis, individualizando os mesmos, por meio da Unidade Gestora (UG 0002) e Fonte de Recursos (109, 161, 169, 240, 244, 245), evidenciando à arrecadação e aplicação dos recursos do FEMAM.

26) Verificando o Balancete Financeiro do mês de agosto de 2017 (fls. 41/44), percebe-se que se refere à Unidade Orçamentária 27101 – Secretaria de Estado o Meio Ambiente, contendo as Notas Explicativas informando o valor da Disponibilidade Financeira do FEMAM, a Receita Orçamentária, bem como a Despesa Orçamentária.

27) O Balancete Orçamentário do mês de agosto de 2017 (fls. 45/49) refere-se à Unidade Orçamentária 27101 – Secretaria de Estado o Meio Ambiente, contendo as Notas Explicativas em que informa o valor total da Receita Orçamentária de R\$ 50.938.646,95, acumulada de janeiro a agosto. Desse montante a importância de R\$ 16.414.621,21 são recursos vinculados destinados à Pessoal de acordo com o



Decreto de Execução, o valor de R\$ 16.049.145,52 é proveniente de recebimento de compensação ambiental vinculado à aplicação específica. A receita do FEMAM é de R\$ 18.474.880,22, já incluído o valor vinculado à convênios e contas especiais de R\$ 2.468.946,04, e sem destinação específica vinculada o valor de R\$ 16.005.834,18. Consta ainda, o valor referente a Transferências Intragovernamentais de R\$ 67.254.533,15 conforme apresentado no Balancete, já o valor pertencente ao FEMAM é de R\$ 10.662.596,65 da Fonte 109 – Compensação Financeira Proveniente da Exploração Mineral, Recursos Hídricos e Petróleo. A Nota Explicativa expõe que a receita total arrecadada pertencente ao FEMAM, livre de vinculações, somou o montante de R\$ 26.668.530,83 de janeiro a agosto de 2017, conforme FIP 729 – Demonstrativo da Receita Orçada com a Arrecadada.

28) Em relação à Despesa Orçamentária do FEMAM (UG 0002) no período de janeiro a agosto referente ao grupo 3: foram empenhados R\$ 27.935.378,10, liquidados R\$ 13.053.914,82 e pagos R\$ 12.219.197,65. E referente ao grupo 4 foram empenhados R\$ 3.955.236,55, liquidados R\$ 646.750,65 e pagos R\$ 178.750,65. Assim, a execução das despesas empenhadas do FEMAM é de R\$ 31.890.614,65, R\$ 13.700.665,47 liquidadas e R\$ 12.397.948,30 pagas.

29) Nas Notas Explicativas ainda informa as vinculações e desvinculações da receita e expõe que o Fundo vem sofrendo retenções de valores vinculados ao Decreto de Execução – Vinculação de Recursos Destinados à Pessoal, que estão sendo evidenciados em Natureza de Receitas Específicas no FIP 729 – Demonstrativo da Receita Prevista com a Arrecadada, no entanto, “não é evidenciado o valor real de cada natureza de receita, sendo assim ao ser realizado a comparação da receita prevista com a arrecadada por natureza de receita não é possível verificar a eficiência de sua arrecadação”. Explica que a partir de maio de 2017 o Fundo passou a ter sua receita ainda mais subtraída devido à execução da Emenda Constitucional nº 93/2016 – Desvinculação da Receita, em que estipula a desvinculação de 30% do valor de determinadas Receitas. Destaca que “os valores referentes a essas vinculações não constam de



nenhum demonstrativo contábil da Secretaria, prejudicando ainda mais à análise quanto à eficiência de arrecadação de receita do Fundo Especial – FEMAM”.

30) Informa que apresentou um quadro demonstrativo da arrecadação de receita via RSS (Receita Integrada FIPLAN x SIF) por natureza de receita evidenciando o montante de Receita Vinculada – Decreto de Execução e, da Desvinculação de Receita – EC nº 93/2016, para tornar mais claro e transparente o total de valores vinculados e desvinculados em sua totalidade e em nível pormenorizado por natureza de receita, visto que, o relatório contábil FIP 729 não está refletindo de modo fidedigno à arrecadação da Receita do Fundo. Esse Quadro Demonstrativo da Receita Por Natureza – Valor Acumulado de janeiro a agosto de 2017 encontra-se às fls. 49/50 do documento digital nº 286878/2017.

31) Em relação ao FIP 729 – Demonstrativo da Receita Orçada com a Arrecadada Fontes: 109, 161, 169, 240, 244, 245 SEMA/FEMAM encontra-se às fls. 51/62 do documento digital nº 286878/2017.

32) O FIP 613 – Demonstrativo de Despesa Orçamentária – UG 0002 FEMAM encontra-se às fls. 63/80 que as despesas são demonstradas por função, subfunção e programa.

33) Ofício nº 1973/SEMA- MT/2017 de 21 de setembro de 2017 (fl. 81) do Secretário Executivo de Meio Ambiente para o Secretário-Controlador Geral do Estado em que encaminha o Plano de Providência de Controle Interno – PPCI Implementado nº 006/2016 do Subsistema Contábil, em cumprimento do Acórdão nº 287/2015 – PC do TCE atinente às Contas Anuais de 2014 da SEMA. Neste Ofício o Senhor André Luís Torres Baby solicita do Secretário-Controlador para enviar a este Tribunal o Plano de Providência originário do Acórdão nº. 287/2015-PC do TCE, para conhecimento e apreciação das medidas adotadas para cumprimento do referido Acórdão referente ao processo nº 2.940-8/2014 – Contas Anuais de Gestão da SEMA.



Após a análise dos documentos enviados foi efetuado consulta no sistema FIPLAN da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ para verificar se no exercício de 2018 esses demonstrativos do FEMAM podiam ser gerados, constatou-se que os Balancetes Orçamentário e Financeiro emitidos pela Unidade Orçamentária 27101 da SEMA, são necessárias Notas Explicativas nos referidos balancetes para envio ao CONSEMA. Com referência aos FIP 729F – Demonstrativo da Receita Orçada com a Arrecadada são emitidos por fonte de recursos do FEMAM, bem como o FIP 613 – Demonstrativo de Despesa Orçamentária – UG 0002 FEMAM por função, subfunção e programa. Junta-se no documento digital Anexo do Relatório, os demonstrativos do FEMAM referente ao período de janeiro a agosto do exercício de 2018, atinente à consulta realizada no sistema FIPLAN.

#### 4. CONCLUSÃO

Do exposto, verifica-se que a determinação constante do Acórdão 287/2015 - PC, em que determinou à atual gestão da SEMA que: “**1**) adote medidas efetivas para individualizar os lançamentos e registros contábeis do FEMAM”, foi cumprida conforme constam do “Plano de Providência de Controle Interno - PPCI Implementado nº 006/2016, do Subsistema Contábil”, demonstrativos enviados: Balancetes Orçamentários e Financeiros da SEMA, contendo Notas Explicativas, bem como o FIP 729 – Demonstrativo da Receita Orçada com a Arrecadada emitidos por fonte de recursos do FEMAM, e FIP 613 – Demonstrativo de Despesa Orçamentária – UG 0002 FEMAM por função, subfunção e programa. Portanto, encontram-se de acordo com o Parecer de Auditoria nº 0285/2017 da CGE que concluiu que “não é necessário a transformação do FEMAM de Unidade Gestora em Unidade Orçamentária”. E ainda em razão das providências terem sido iniciadas em 2015, anterior à publicação do

Acórdão nº 287/2015 – PC, conforme comprovado em documento enviado e analisado.

## 5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Com os elementos de instrução e informação da unidade técnica e com a manifestação conclusiva do titular desta Secretaria de Controle Externo, propõe-se encaminhar os autos ao Relator e, em seguida, ao Ministério Público de Contas (MPC) para emissão de parecer, em atendimento ao artigo 227, §3º do Regimento Interno do TCE-MT.

É a análise.

Secretaria de Controle Externo da Administração Estadual do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá-MT, 02 de outubro de 2018.

Marilene Dias de Oliveira  
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO  
*Assinatura Digital Disponível no endereço: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br)*